



## CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO 001/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMINURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TIMON-MA E TERESINA-PI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, Autarquia Federal sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES, Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Brasília – DF, CEP: 70200-0003, cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS; o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.978.923/0001-18 localizado na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.631-270, na cidade de Timon, Maranhão, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/2016 ANTT/ CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 9.5 da Clausula Nona – Da transição das atividades e das competências delegadas e o Plano de Trabalho Anexo ao CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2016 ANTT/ CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, ITEM 6. ESCOPO DO TRABALHO – OBJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMA, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

↴



**ESCOPO DO TRABALHO – OBEJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMAS**

- Legenda: D = Data da vigência do Convênio de Delegação dos serviços  
 E = Data do lançamento do Edital (data de publicação no DOU)  
 C = Assinatura do Contrato de Permissão  
 F = Data final do prazo do Convênio de Delegação (D + 15 anos)

OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Delegação dos Serviços para o CIMU	única	Assinar do Convênio de Delegação assinado	D	D + 15 ANOS = F
Etapa de transição e treinamento	única	Treinar a Equipe do CIMU para a gestão dos serviços delegados	A partir de D + 1 dia	D + 1 mês
Início da vigência do Convênio de Delegação	única	Iniciar a vigência do Convênio de Delegação	D + mês	F
Assunção dos serviços delegados	única	Iniciar a gestão dos serviços delegados.	D + 1 mês	F
Elaborar os estudos para a Licitação Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato)	única	Iniciar os estudos para a licitação dos serviços	D + 1 mês	D + 20 meses
Lançamento do Edital de Licitação (18 meses após a assinatura do Convênio)	única	Publicar no DOU o Edital de Licitação	D + 28 meses = E	D + 28 meses = E
Relatório de andamento dos serviços	única	Encaminhar para a ANTT o relatório consolidado contendo todas as medidas tomadas durante o período entre D e E.	E + 1 mês	E = 2 meses

OBJETIVO	Etapas	META	INÍCIO	TÉRMINO
Contrato de Permissão	única	Assinar o Contrato de Permissão	E + 6 meses = C	F
Início da operação pela(s) Permissão(s)	única	Iniciar a operação pela(s) Permissão(s)	C + 1 mês	F
Gerar informações qualitativas e quantitativas acerca dos serviços delegados	I	Promover pesquisas, estudos e levantamentos de dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos relativos aos operadores dos serviços;	C + 12 meses (recorrência anual)	F
	II	Estabelecer e rever padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, quando for o caso.	C + 12 (recorrência anual)	F
Elaborar e executar a política tarifária para os serviços delegados	I	Promover estudos aplicados às definições de tarifas	C + 12 (1º ano) Demais a cada 2 anos ou por demanda da ANTT	F
	II	Definir parâmetros tarifários aos serviços delegados, quando for o caso.	C + 12 (recorrência anual)	F
	III	Proceder à revisão, conforme cláusula contratual,	C + 12 meses conforme contrato	F
	IV	Proceder o reajuste de tarifas dos serviços delegados	C + 12 meses Conforme contrato (recorrência anual)	F

OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Gerir eventuais reclamações e/ou sugestões do sistema	única	Apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;	A partir de D (por demanda)	F
Fiscalizar o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados	única	Fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com o apoio de órgãos e entidades dos municípios integrantes do Consórcio;	A partir de D (por demanda)	F
Gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas	I	Gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio; e	A partir de D (por demanda)	F
	II	Aplicar penalidades e medidas administrativas	A partir de D (por demanda)	F
	III	Recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio; e	A partir de D (por demanda)	F
Intervir nos operadores, quando necessário, buscando o restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.	única	Intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.	A partir de D (por demanda)	F

OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Término do prazo do Convênio ou Renovação	única	Verificar a possibilidade de renovação	D + 15 = F	F

4





...

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

...

9.5 O Consórcio deverá publicar Edital de licitação no prazo máximo de 28 meses a partir da vigência do Convênio

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, a expensas da CONVENIENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de Delegação ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente.




## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do presente Termo Aditivo não geram efeitos retroativos.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 02, de setembro de 2017.

Pelo CONVENENTE:



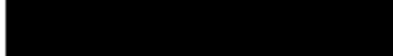
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor-Geral

Pelo CONVENIADO:



LUCIANO FERREIRA DE SOUSA  
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Auristelia Alves Veras CPF: 

NOME: Jonanda da Rocha Costa CPF: 

